



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

LEI N° 0762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURAL EM 21/11/17,

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CFE. LEI MUN 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Renaldo Mueller, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1° Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles vencidos até o dia 30 de setembro de 2017.

§ 2° A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser feita através de "Termo de Parcelamento e Confissão de Débito", o que implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos confessados, bem como a renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso (administrativo ou judicial) e desistência daqueles já eventualmente interpostos, relativo aos débitos objeto do parcelamento.

Art. 2° O Programa de Recuperação Fiscal instituído pela presente lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos à vista ou a prazo, neste caso em parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizado monetariamente até a data da opção.

I- O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS até o dia 31 de março de 2018, poderá pagar os débitos com redução da multa e dos juros de mora, nos seguintes percentuais:

- a) De 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e multa, em até 3 (três) parcelas, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- b) 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 04 (quatro) à 08 (oito) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 09 (nove) à 12 (doze) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

II- O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS no período de 01 de abril de 2018 até o dia 30 de junho de 2018, poderá pagar os débitos com redução da multa e dos juros de mora, nos seguintes percentuais:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, em até 3 (três) parcelas, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- b) 60% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 04 (quatro) parcelas à 08 (oito) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 09 (nove) à 12 (doze) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;

III- O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS no período de 01 de julho de 2018 até o dia 30 de setembro de 2018, poderá pagar os débitos com redução da multa e dos juros de mora, nos seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, em até 3 (três) parcelas, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 04 (quatro) à 08 (oito) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- c) 20% (vinte por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 09 (nove) à 12 (doze) prestações mensais, com pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;

§ 1º No caso de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, as parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do parcelamento.

§ 2º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento automático e antecipado de todas as demais parcelas, providenciando o Poder Executivo a cobrança judicial, acrescida de correção monetária, juros de mora e multa.

Art. 3º O devedor interessado em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal deverá fazer a opção até 30 de setembro de 2018, no prazo de vigência desta lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

Art. 4° Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga no todo ou em parte, a qualquer título, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 6° A vigência da presente lei é temporária, com prazo de vigência até 30 (trinta) do 09 (setembro) de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riqueza - SC, 20 de novembro de 2017.

**Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza**

Registrado e Publicado em Local de costume

**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário Municipal de Administração e Finanças**